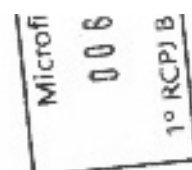


CASA ESPÍRITA ALLAN KARDEC

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares



Art. 1º - O presente Estatuto, altera e da nova redação ao aprovado em 03/abril de 2017 sob o nº 00005571 que substituiu o aprovado em 07 de dezembro de 2016 e registrado em 29 de dezembro de 2016 sob nº 00005488, bem como o primeiro Estatuto aprovado em 10 de outubro de 2012 e registrado em 30 de outubro de 2012 sob o nº 00003976 no cartório de Registros de Títulos e Documentos - Comarca de Botucatu.

CAPÍTULO II

Da Denominação, Fins, Sede e Foro.

Art. 2º - A Casa Espirita Allan Kardec, fundada em 30 de outubro de 2012, denominada aqui simplesmente CEAK, será regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º - A Casa Espirita Allan Kardec é uma associação civil, de direito privado, de caráter filosófico, científico e moral espírita, sem fins econômicos, de caráter educativo, cultural e assistencial, com tempo indeterminado de duração, com Sede, Administração e Foro no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Vital Brasil Nº 421 Vila São Lucio CEP 18603-193, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

Art. 4º - A CEAK tem por finalidade o desenvolvimento de ações sociais, culturais, recreativas, esportivas, filosófica e outras mais que venham a atingir objetivos de interesses comuns, como instrumento de proteção e defesa de seus assistidos, respeitando os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS e Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a long horizontal stroke.

Microfilme nº
006566
1º RCPJ Botucatu

Art. 5º - Para o atendimento da finalidade que trata o artigo anterior a CEAK envia esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de cumprir seus objetivos, respeitando seu regimento interno.

Art.6º - Assumir como missão:

I- A promoção da família, da infância, da adolescência, do idoso, da sociabilidade de pessoas com deficiência, dentro dos princípios e valores morais e familiares;

II- Desenvolver ações de amparo e fortalecimento dos vínculos familiares a segmentos em situação de vulnerabilidade social, com base nos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, do Idoso, e da pessoa com deficiência na Lei Orgânica da Assistência Social, a fim de prevenir situações de risco e de exclusão social.

III-Promover ações para o desenvolvimento da educação e cultura e o exercício da cidadania;

IV – Promover e apoiar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a CEAK observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, etnia, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços, permanentes e gratuitos.

Art. 8º- A CEAK terá um Regimento Interno elaborado pela diretoria que disciplinará o seu funcionamento, após referendo da Assembleia Geral.

Art.9º - A fim de cumprir sua finalidade, a CEAK se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 8º.

Parágrafo Único – Poderá também a CEAK criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL
SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS

Art.10 - A Casa Espirita Allan Kardec é composta por número ilimitado de pessoas

físicas reunidos em um quadro de associados distinguidos nas seguintes categorias:

I- Associados efetivos: Pertencem a esse quadro as pessoas físicas que preencherem ficha de associado e atuarem frequentemente e com empenho nas atividades do CEAK e que contribuirão, periodicamente, para a manutenção da entidade com taxas fixas previamente estipuladas.

II- Associados Trabalhador voluntário: Pessoa física que frequente a mais de 06 meses a CEAK e tenha o seu nome aprovado pela Diretoria Executiva.

§1º- O trabalhador voluntário assinará termo de adesão ao serviço, nos termos da lei em vigor;

§2º - Somente o trabalhador voluntário que seja associado pode ser indicado para exercer cargos previstos neste estatuto, ou em qualquer outro dispositivo regulamentar que venha a ser instituído;

§3º- Somente pode ser eleito para cargo administrativo o trabalhador voluntário com pelo menos um anos nessa condição no quadro dos associados e de reconhecida atuação na CEAK,

Art.11- Os associados do CEAK não respondem, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo CEAK.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art.12 - A admissão de associados dar-se-á por meio de requisição, por escrito, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva e subscrita por um associado no pleno gozo de seus direitos.

§1º- A Diretoria Executiva tem a prerrogativa de aceitar ou não a proposta de admissão ao quadro associativo da CEAK;

§2º- Seja qual for a decisão da Diretoria Executiva o requisitante será comunicado por ofício, assinado pelo seu presidente.

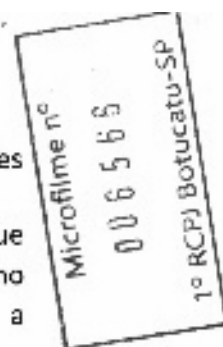
Art.13 - O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por ausência prolongada por mais de 03 (três) meses, não justificada.

II - Por má conduta, definida na forma da lei, ou que constitua causa de perturbação ou descrédito para CEAK;

§1º-Em todos os casos de desligamentos previstos neste artigo deverá ser elaborado um ofício ao interessado indicando o motivo do desligamento.

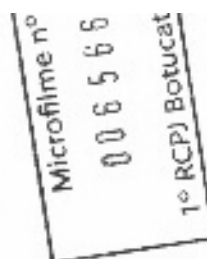
§2º- O associado que venha ser desligado poderá pedir reconsideração, no prazo de até 30 dias após o recebimento do ofício notificando-o sobre o fato,



sem efeito suspensivo do desligamento, a Diretoria Executiva, via ofício ao seu Presidente;

§3º- Cabe a Diretoria Executiva se manifestar sobre a manutenção ou não do desligamento, no prazo de 30 dias após ter recebido o pedido de reconsideração.

§4º - A exclusão será comunicada ao interessado, sendo vedada qualquer publicidade do ato.



SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

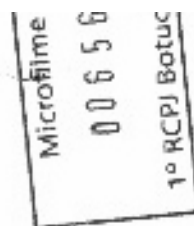
Art.14 - São direitos dos associados:

- I - votar e serem votados para os cargos;
- II - Participar das assembleias gerais;
- III - participar dos atos solenes e comemorativos;
- IV - A qualquer tempo, por requerimento desligar-se a título de demissão;
- V - Receber informações sobre o desenvolvimento do programa das atividades da Casa.

Art.15 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva;
- II - Assumir e desempenhar os cargos e funções para os quais houverem sido eleitos ou nomeados;
- III - Colaborar no cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e na realização dos objetivos da CEAK;
- IV - Comparecer às assembleias ordinárias e extraordinárias;
- V - Manter seu cadastro atualizado junto à secretaria;
- VI - Contribuir anualmente com o valor estipulado pela Diretoria Executiva nos termos do art. 16
- VII - Dedicar a CEAK todo seu empenho quer aceitando o cargo, ou encargo, para o qual seja convocado ou que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VIII - Atender às convocações da diretoria executiva e dos demais Departamentos do CEAK quando destes fizer parte;

IX- Colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais e de promoção humana de caráter coletivo, de que a CEAK participe.



SEÇÃO IV DA CONTRIBUIÇÃO

Art.16 - Os associados contribuirão, mensalmente ou anualmente, para colaborar com os pagamentos das despesas ordinárias da CEAK;

Parágrafo Único- Participar nas eventuais promoções que a CEAK realizar para fins de angariar recursos financeiros para a mesma.

Art.17 - Os associados poderão solicitar, a seu livre critério, a isenção da contribuição à Diretoria, por meio de ofício ao Presidente.

Parágrafo Único – O associado dispensado da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo deixa de ser associado até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Art.18- O associado que faltar ao pagamento de 06 (seis) mensalidades consecutivas ou alternadas, sem utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula de sócio cancelada, salvo se a Diretoria Executiva se manifestar de outra forma.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.19 - São órgãos da administração do CEAK:

- a) Diretoria Executiva (DE)
- b) Conselho Fiscal (CF);

Parágrafo único - Ao tomar posse, os membros dos órgãos de administração prestam compromisso de bem servir, de acordo com as exigências deste Estatuto, desobrigando, por escrito, a CEAK de qualquer vínculo empregatício.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

Art.20 - A CEAK será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 06 (seis) membros.

I - **Presidente:**

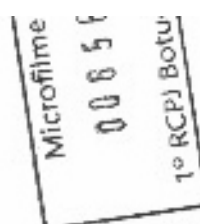
II-Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV- Segundo Secretário;

V – Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro;



§1º- Os membros para ocuparem esses cargos serão eleitos em Assembleia Geral

§2º- Os mandatos desses membros terão duração de quatro (04) anos e se iniciarão imediatamente após a eleição com posse em ato contínuo.

§3º Os Vice-Presidente, Segundo Secretario e Segundo Tesoureiro assumiram as funções dos titulares no caso da impossibilidade dos mesmos.

Art. 21- Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir e administrar a CEAK em conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;

II - Elaborar os Regimentos Internos (RI) a ser votado em assembleia Geral.

III- Nomear entre os associados os membros dos departamentos da CEAK

Art.22 - Compete ao Presidente Executivo:

I - Representar a CEAK ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e em geral nas relações com terceiros, de conformidade com as disposições do Código Civil, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;

II – Prover, diretamente ou por seus auxiliares os serviços administrativos;

III - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

VII – Assinar conjuntamente com o tesoureiro, ou seu substituto legal, cheques bancários;

VIII- Ordenar o pagamento das despesas ordinárias da CEAK

IX – Apresentar a cada ano um plano de atividades para o CEAK que poderá ser revisado a qualquer tempo;

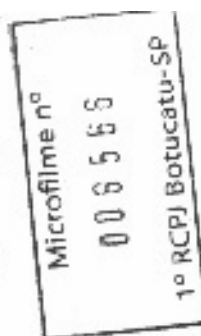
X – Coordenar, diretamente ou por seus auxiliares, as atividades de, escala das palestras públicas, desenvolvimento dos cursos e estudos instituídos e dos atendimentos espiritual e fraterno da CEAK.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of a stylized, cursive-like shape.

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Assumir o cargo de Presidente na hipótese em que aquele cargo venha a vagar-se faltando menos de 06 (seis) meses para o término do mandato.



Art. 24 - Ao Secretário compete:

I - Dirigir a secretaria, superintender o expediente, quando a CEAK estiver em funcionamento;

II - Receber, redigir e arquivar as correspondências e os documentos administrativos da CEAK.

III - Dar ciência ao Presidente das correspondências recebidas e divulgar as comunicações, e demais avisos quando autorizado pelo Presidente;

IV - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções;

V - Assumir a presidência da CEAK no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;

VI - Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e lavrar em livro próprio o termo de posse dos membros da administração e de outros órgãos auxiliares;

VII - Nos seus impedimentos o Secretário é substituído pelo Segundo Secretário e no impedimento deste, por quem vier a ser designado pelo Presidente Executivo.

Art. 25- Ao Tesoureiro compete:

I - Manter organizado o arquivo da tesouraria e supervisionar os serviços de Tesouraria;

II - Organizar e apresentar a Diretoria Executiva os balancetes e prestação de contas semestrais

III - Manter a escrituração das receitas e despesas da CEAK em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão

IV - Receber as mensalidades, contribuições e doações recolhendo-as em agência bancária, na conta corrente do CEAK conservando em Caixa somente pequenas quantias necessárias para as despesas usuais;

V - Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou seu substituto legal, os cheques bancários;

VI - Efetuar compras de materiais necessários ao CEAK solicitados pelos Diretores e autorizados pelo Presidente ou pelo seu substituto legal.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'L'.

VII - Nos impedimentos o Tesoureiro é substituído pelo Segundo Tesoureiro e no impedimento deste, por quem vier a ser designado pelo Presidente Executivo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros com um mandato coincidente com o da Diretoria Executiva a ele compete;

- a) - examinar as contas e apresentar a Diretoria Executiva na primeira reunião ordinária do ano.
- b) - Sugerir à Diretoria Executiva os assuntos relacionados às suas atividades nas pautas das reuniões;
- c) - Convocar, Reunião extraordinária, desde que conte com a unanimidade dos membros;
- e) - Solicitar à Diretoria Executiva as informações que julgar conveniente para o desempenho de suas funções.

Os departamentos do CEAK serão os seguintes:

CAPÍTULO VII

DOS DEPARTAMENTOS

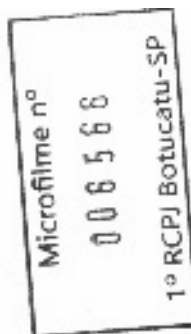
ART.27 - Finalidade e funcionalidade;

I - Departamento Doutrinário -, tendo como finalidade elaborar e supervisionar os programas de divulgação doutrinária, zelar pela observância dos princípios doutrinários em todas as atividades doutrinárias da CEAK.

II- Departamento de assistência e promoção social - tem por finalidade elaborar e executar programas de trabalho para o atendimento dos objetivos da CEAK, conforme estabelecido nos Artigos 3º e 4º deste estatuto,

III - Departamento de livreria e biblioteca - tem por finalidade:

- a) - Manter sob sua responsabilidade o acervo da biblioteca e livreria, mediante registro apropriado (patrimônio) de novos títulos;
- b) - Promover a aquisição de obras espíritas cujos títulos sejam previamente submetidos à leitura e posterior aprovação pelo Departamento Doutrinário;
- c) - Promover a venda de obras e objetos a esse fim destinados e efetuando a devida prestação de contas ao tesoureiro;



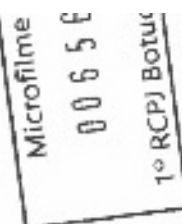
d) - Promover e controlar os empréstimos dos livros, ou de outras, da biblioteca anotando em livro, fichas ou programas de controle preparadas para esse fim, com os dados do objeto emprestado e de quem fez o empréstimo;

e) - Preencher fichas cadastrais da pessoas solicitantes de empréstimos de livros do acervo da CEAK.

IV - Departamento de artes e eventos - tem por finalidade promover eventos de caráter beneficente, de confraternização e dar suporte aos demais departamentos em atividades que envolvam apresentações de caráter artístico, prestando contas ao tesoureiro.

V - Departamento de patrimônio e sede - tem a finalidade, com a prévia aquiescência do Presidente Executivo, proceder à manutenção e melhoria dos bens móveis e imóveis e ter sob sua responsabilidade os bens recebidos em doação ou adquiridos pelo CEAK, bem como manter asseadas e em condições de uso as suas dependências, zelar pelo bom uso dos móveis, providenciando substituições ou concertos caso necessário, patrimoniar todos os bens moveis e imóveis pertencentes a CEAK.

I- Parágrafo Único - Os departamentos podem ser criados e extintos, a qualquer momento, pela Diretoria Executiva, conforme as necessidades da CEAK



CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art.28 - As eleições processam-se sob a forma de votação secreta, em reunião Ordinária da Assembleia Geral ;

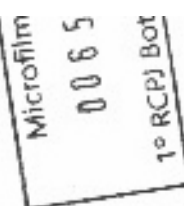
§2º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são eleitos dentre os associados

§3º- Somente podem votar associados que estiverem em dia com suas mensalidades;

§4º - Para os cargos da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal não terá restrições para reeleições consecutivamente para o mesmo cargo ou em outros cargos ;

§5º- Para a eleição: é necessária a presença de dois terços dos associados

Art.29 – As eleições para os cargos administrativos ocorrerão a cada 04 anos, em reunião ordinária de Assembleia Geral a ser realizada até o dia 15 de novembro.



CAPITULO IX

DO MANDATO

Art. 30 - Não poderá integrar o quadro da diretoria ou a estrutura organizacional quem desempenha mandato eletivo

Parágrafo Único - O CEAK não se envolvera em movimento político partidário, sendo vedada na sua estruturação organizacional, nas suas dependências, na sua esfera de ações ou em seu nome, propaganda ou atividade de natureza política partidária.

Art.31 - Importa em perda de mandato eletivo ou representação o membro que:

I-Não assumir dentro do prazo marcado, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

II - Deixar de comparecer a três reuniões, consecutivas ou não, da Assembleia Geral da seção ou serviço a que foi nomeado pela diretora executiva, salvo justificativa, por escrito;

III-Passar a ter conduta incompatível com este Estatuto ou mediante prova de grave deslize no exercício de suas funções ou em qualquer outro caso que redunde em incompatibilidade moral com o cargo;

Art.32 - Extingue-se o mandato:

I – Pela expiração de seu prazo;

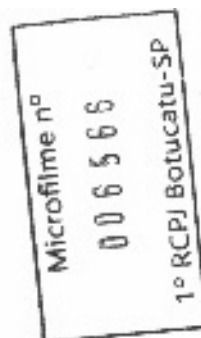
II- Pela renúncia escrita ou oral;

III- Pela desencarnação;

IV-Pela cassação segundo os termos do item III do artigo anterior.

Art.33 - No caso de vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, antes de 06 (seis) meses para findar o mandato, haverá nova eleição para preenchimento desse cargo e, caso ocorra dentro do período de 06 (seis) meses para findar o seu mandato o seu substituto legal assumirá o cargo até o fim do mandato.

Art. 34 – Não recebem seus diretores, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art.35- Os bens moveis e imóveis da CEAK são inalienáveis e invendíveis;

§1º - salvo em caso excepcional, por evidente necessidade e conveniência sendo que o consentimento de aprovação será por unanimidade do conselho fiscal e por 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em dia com as mensalidades, a venda, a alienação, a permuta ou a constituição de ônus reais até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio.

§2º- Ao conceder essa autorização, no mesmo ato, determina a destinação dos recursos.

Art.36- Em caso de dissolução da CEAK , que só pode ocorrer por decisão unanime o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, inexistindo uma entidade pública.

CAPÍTULO XI DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 37 - A receita é constituída por valores mobiliários, depósitos e rendimentos bancários, eventuais doações em bens ou espécie, vendas de produção própria, doações, contribuições dos seus associados, produtos de campanhas, de promoções sociais e vendas de objetos doados.

Art. 38 - A CEAK aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 39 - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de Botucatu, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor.

Art.40 - A CEAK não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 41 - A CEAK aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 42 – A CEAK não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art.43– A despesa do CEAK é distribuída em despesas administrativas fixas e variáveis, de manutenção e melhoria, estudos, cursos, difusão doutrinária, serviços assistenciais e obrigações diversas para sua expansão e desenvolvimento.

Art. 44 -As receitas e despesas serão anotadas em livro caixa próprias para tal fim, determinada por lei.

Art. 45 - Para a obtenção de recursos financeiros o CEAK não pode patrocinar ou beneficiar-se de arrecadações provindas de meios ilegais.

Microfilme nº
006563
1º RCPJ Botucatu-SP

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O presente estatuto pode ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo desde que aprovado pela maioria em Assembleia Geral sendo inalteráveis, em qualquer caso, a natureza que a instituiu.

Art. 47 - Para a Prestação de contas sociais a CEAK observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art.48- O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação revogado o estatuto aprovado em 03/04/2017.

Presidente da Casa Espírita Allan Kardec

Dalva de Jesus Chiarelli

RG 12.601.308-1 – CPF 020.918.298-97

Dalva de Jesus Chiarelli 1º Tabellaio

Vistado pelo advogado:

Fabio Aparecido de Oliveira inscrito na OAB/SP:314998

Fabio Aparecido de Oliveira 1º Tabellaio

1.º Tabelião de Notas e de Protocolos de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Rua De Campos do Almeida, 91 - Centro - CEP: 13000-200 - Tel: (6614)3952-6034 / 3214-6300
Reconheço por semelhança, neste documento, a(s) firma(s) de:
(7900) DALVA DE JESUS CHIARELLI, (64280) FABIO APARECIDO DE OLIVEIRA
que confere(a) com o(s) padrão(s) depositado(s) no Cartório.
BOTUCATU, 12 de Setembro de 2019
Em testemunho
DAYANE THAYS DE OLIVEIRA GABRIEL - ESCRIVENTE
R\$.un.Firmas R\$ 6,17 Total: R\$ 12,34
Selo(s) AA2722

de Oliveira Gabriel
Escritor

FIRMA 2
S20148AA0027229

